



LEI MUNICIPAL Nº 065/92

De 21 de Agosto de 1.992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para / com a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAD - INSS - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa ^Maria das Barreiras-PA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a, em nome do Município firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art.º 58 da lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas de Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri-anual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições formais e para amortização do principal e acessórios resultados do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em 21 de Agosto de 1.992.

João Irineu da Luz

JOÃO IRINEU DA LUZ

Prefeito Municipal